

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PISCAS

Gabinete da Ministra

Portaria nº 3/2006

de 23 de Janeiro

Convindo regimentar o Comité de Gestão e Seguimento do IIº Plano de Acção para o Ambiente, no horizonte 2004-2014 aprovado pela Resolução nº 14/2005 de 25 de Abril.

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente portaria define o regimento e a composição do Comité de Gestão e Seguimento do Segundo Plano de Acção para o Ambiente, abreviadamente e adiante designado por CGS.

Artigo 2º

Natureza

O Comité de Gestão e Seguimento é um órgão técnico de gestão, acompanhamento, avaliação, das actividades desenvolvidas no âmbito do Segundo Plano de Acção para o Ambiente.

Artigo 3º

Competência

Compete ao Comité de Gestão e Seguimento:

- a) Planear, coordenar e supervisionar a execução do PANA II;
- b) Assegurar a monitorização global do PANA II;
- c) Pronunciar sobre os planos de actividades e os relatórios de execução;
- d) Analisar a implementação do PANAI e propor acções que conduzam à melhoria do mesmo;
- e) Fazer o seguimento da implementação do PANA II;
- f) Fomentar e reforçar os elos de ligação com as diversas instituições do sector público e privado que directa ou indirectamente relacionam com PANA II;
- g) Articular programas e projectos e propor prioridades de implementação do PANAI;
- h) Propor medidas e acções legislativas, institucionais e administrativas;
- i) Propor soluções de resolução de conflitos e problemas ao Conselho Nacional do Ambiente.

Artigo 4º

Composição

1. O Comité de Gestão e Seguimento integra os responsáveis dos seguintes serviços ou instituições:

- a) Direcção Geral do Ambiente, que preside;

- b) Direcção Geral Planeamento, Orçamento e Gestão do MAAP;
- c) Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária;
- d) Direcção Geral das Pescas;
- e) Direcção Geral do Planeamento;
- f) Direcção Geral do Tesouro;
- g) Direcção Geral do Ordenamento de Território;
- h) Direcção Geral das Infra-estruturas e Saneamento Básico;
- i) Direcção Geral do Desenvolvimento Turístico;
- j) Direcção Geral da Cooperação Internacional;
- k) Direcção Geral de Marinha e Portos;
- l) Gabinete de Estudos e Planeamento do MEVRH;
- m) Direcção Geral de Indústria e Energia;
- n) Direcção Geral do Comércio;
- o) Direcção Geral da Saúde;
- p) Direcção Geral da Administração Local;
- q) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário;
- r) Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos;
- s) Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas;
- t) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
- u) Laboratório de Engenharia Civil;
- v) Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- w) Agência Cabo-verdiana de Investimentos;

2. Para cada membro efectivo, nos termos da alínea anterior, é designado um suplente para os representar em casos de ausência ou impedimentos ou o acompanhar caso se justifique;

3. O suplente no Comité goza dos mesmos direitos e deveres que os membros efectivos, quando o substitui.

Artigo 5º

Direitos dos Membros

Constituem direitos dos membros do CGS a exercer singular ou conjuntamente, designadamente:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar projectos de deliberações;
- c) Apresentar proposta de recomendações e pareceres;

- d) Solicitar ao Presidente do CGS as informações e esclarecimentos que entendam necessários mesmo fora das reuniões, para o cabal exercício do seu mandato;
- e) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões;
- f) Propor por escrito a inscrição de qualquer questão relevante e justificado à ordem do dia para a sessão da Reunião seguinte;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Reunião;
- h) Contribuir para prossecução dos objectivos do CGS;
- i) Solicitar a realização de Estudos;
- j) E mais fixadas por deliberação do CGS;

Artigo 6º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos Membros do CGS a exercer singular ou conjuntamente, designadamente:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Assegurar a observância das atribuições do CGS;
- c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do CGS.
- d) Prestar ao CGS, sempre que for solicitada, toda a contribuição possível;

Artigo 7º

Reunião

1. O Comité reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As convocatórias assinadas pelo Presidente, deverão ser distribuídas pelo Secretário a todos os membros, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência e acompanhada dos documentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião;

3. Em casos de emergência, o CGS pode ser convocada com vinte e quatro horas antes de antecedência.

Artigo 8º

Funcionamento das Reuniões

- 1. O Comité funciona em reuniões plenárias.
- 2. O Comité só pode reunir na presença de metade e mais um dos seus membros designados;
- 3. O Comité não pode iniciar e encerrar os seus trabalhos sem a presença do presidente.
- 4. Em caso de excepcional urgência, pode o CGS reunir com qualquer número de membros.

Artigo 9º

Decisões do Comité

- 1. O Comité delibera por consenso.
- 2. Na falta deste ou quando qualquer membro requeira a votação, as deliberações são adoptadas por maioria 2/3 dos membros presentes.

Artigo 10º

Votação

- 1. Cada membro do Comité tem direito a um voto.
- 2. As votações são públicas.
- 3. No acto de votação, os membros votantes levantam as mãos.
- 4. Em situações de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 11º

Acta das Reuniões

1. As actas são elaboradas pelo secretário do Comité que assinará conjuntamente com o Presidente e membros presentes e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.

2. Será lavrada acta que registe o essencial do passado nas Reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações adoptadas, resultados das votações e as recomendações e conclusões.

Artigo 12º

Secretariado do CGS

1. O secretariado do CGS é assegurado técnica e administrativamente pela Direcção Geral do Ambiente.

2. O Secretário do CGS é indicado pelo Comité de Gestão sob proposta da Direcção Geral do Ambiente.

3. Compete ao Secretário do CGS:

- a) Ordenar as matérias, a submeter à discussão e aprovação;
- b) Proporcionar a cada membro a informação e documentação necessária para exercício pleno do mandato;
- c) Preparar a correspondência e as actas das reuniões do CGS e promover o seu arquivo, remissão e publicação;
- d) Comprovar o resultado das votações;
- e) Efectuar as inscrições dos membros do CGS que pretendam usar a palavra;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do CGS, os programas de actividades, orçamento e relatório;
- g) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional do Ambiente;

Artigo 13º

Constituição de Grupos de Trabalho

O CGS pode constituir grupos de trabalho para a realização de estudos e/ou trabalhos sobre questões específicas.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Gabinete da Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas,
na Praia, aos 3 de Janeiro de 2006. – A Ministra, *Maria
Madalena Brito Neves*.